



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

MENSAGEM ADITIVA Nº 7, de 6 de julho de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 61, de 20 de junho de 2023, submetemos à análise dessa Casa a proposição que **“altera a legislação que instituiu a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo”** (*Projeto de Lei nº 101/2023*).

De acordo com o incluso Ofício nº 338/2023-SSMU, de 3 de julho de 2023, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município, após a participação do titular daquela pasta e do Diretor do Departamento de Segurança Municipal no *VI Encontro de Gestores Municipais de Segurança Pública e Diretores de Guardas Municipais do Paraná*, foram obtidas informações no sentido de que a Secretaria Nacional de Segurança Pública ainda não disponibilizou as ferramentas necessárias para o fornecimento das Carteiras de Identidade Funcional no formato digital.

Diante de tal circunstância, mas considerando o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 28579611/2023-DELEAQ/DREX/SR/PF/PR, celebrado entre a União, por intermédio da Polícia Federal, e o Município de Toledo, o qual exige que conste o porte de arma de fogo ou não na carteira funcional do Guarda, entendeu-se viável rever-se a proposta de adequações constante do Projeto de Lei acima mencionado, para, nesta oportunidade, restringir-se as alterações da Lei “R” nº 17/2016 somente às informações relacionadas ao porte de arma de fogo e à atualização do nome da Secretaria.

Com tal objetivo, solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 101/2023, anexo à Mensagem nº 61/2023, seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, o qual já se encontra adequado ao ora exposto.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

003033

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que instituiu a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que instituiu a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 17, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada em papel especial e selo holográfico de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, com as dimensões 85x120mm, no formato aberto, e 85x60mm, no formato fechado, na cor azul, em duas faces "A" e "B", contendo os seguintes elementos:

I - ...

...

b) cabeçalho: Prefeitura Municipal de Toledo - Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Guarda Municipal;

...

II - ...

...

e) assinatura do Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana;

...

h) o texto: *"O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Toledo/PR ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo Certificado de Registro, nos limites do Estado do Paraná, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº, válido até"*.

Parágrafo único - Para os Guardas Municipais não habilitados e para os que perderem ou tiverem suspenso o porte de arma de fogo, a Carteira de Identidade Funcional não apresentará o texto mencionado na alínea "h" do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 4º - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional com as características descritas do artigo 3º desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município.

..."



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000034

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do
Paraná, em 6 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

000035

Ofício nº. 338 /2023 - SSMU

Toledo, 03 de julho de 2023.

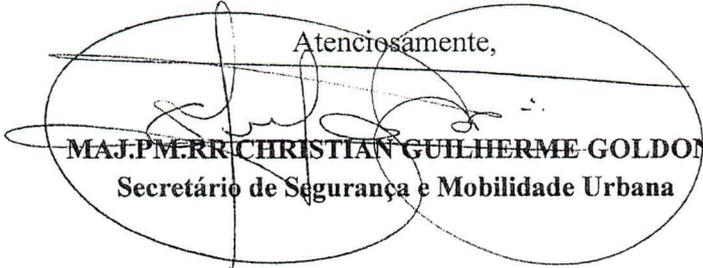
À
ASSESSORIA JURÍDICA
A/C Afonso Simch

Assunto: **Alteração da LEI “R” Nº 17/2016**

Prezado Senhor:

1. Considerando a participação do Secretário e do Diretor de Segurança desta secretaria, no “*VI Encontro de Gestores Municipais de Segurança Pública e Diretores de Guardas Municipais do Paraná*”, onde obtiveram maiores informações a respeito das novas Carteiras de Identidade Funcional;
2. Considerando que até o presente momento a Secretaria Nacional de Segurança Pública, não disponibilizou as ferramentas necessárias para o fornecimento das Carteiras de Identidade Funcional no formato digital;
3. Considerando que o município tem o prazo de 12 meses para adequação das Carteiras de Identidade Funcional, conforme previsto na Portaria MJSP Nº 367, de 5 de maio de 2023, após a pactuação do termo de adesão entre as partes;
4. A Gestão da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, reavaliou o contido no Ofício 296/2023 – SSMU e considerou precipitada a solicitação feita;
5. Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para proceder a alteração da LEI “R” Nº 17, de 23 de março de 2016, que Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo, conforme segue, em anexo.

Atenciosamente,


MAJ. PM. ERIC CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

PL 101/2023
AUTORIA: Poder Executivo

